

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

O Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da FAEL (Faculdade de Estudos da Linguagem), vinculada ao ILLA/Unifesspa (Instituto de Linguística, Letras e Artes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará), nomeado pela Portaria n.º 424/2016 – Reitoria/Unifesspa, de 28 de abril de 2016, em cumprimento à decisão do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso e em conformidade com as legislações pertinentes, promulga o seguinte Regulamento de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar os procedimentos para elaboração, entrega e avaliação de **Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)** dos discentes concluintes do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Unifesspa.

Art. 2º. O TCC é uma atividade curricular obrigatória, com o fim de sistematização de conhecimentos de natureza artística e/ou científica sobre um objeto de estudo das Artes Visuais, sendo desenvolvido mediante controle, orientação e avaliação docente.

Art. 3º. O TCC será realizado em um ou mais dos Eixos de Pesquisa do Curso, a partir de proposta do discente, com a concordância do seu Orientador. São Eixos de Pesquisa definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Artes Visuais:

- I - Ensino e Aprendizagem das Artes Visuais;
- II - Estudos sobre Cultura Visual;
- III - Poéticas Visuais.

Art. 4º. O TCC deverá ser elaborado individualmente, salvo casos devidamente justificados e aceitos pelo Conselho da Subunidade.

Parágrafo único. Admite-se a possibilidade de pesquisas realizadas coletivamente, com a ressalva da elaboração e conteúdos do Projeto de Pesquisa e do TCC serem, obrigatoriamente, individuais.

Art. 5º. O TCC deverá conter os seguintes componentes:

- I - Monografia sobre um tema das Artes Visuais;
- II - Projeto de Curso a ser ministrado sobre esse tema;
- III - Apresentação a uma Banca Examinadora.

Art. 6º. O TCC será realizado a partir de Projeto de Pesquisa que articule teoria e prática, buscando inovação em seus pressupostos teórico-metodológicos e produção de resultados que constituam ampliação do conhecimento sobre seu objeto de estudo.

Art. 7º. Será considerado TCC, nos termos deste Regulamento:

- I - Pesquisa *sobre* arte e/ou cultura visual, apresentando o resultado de estudo sistemático e o conhecimento produzido pelo discente, durante o TCC, a partir de pesquisa sobre um tema de interesse das Artes Visuais ou sobre seu ensino;
- II - Pesquisa *em* arte e/ou poética visual, apresentando reflexão escrita sobre processo criativo em Artes Visuais, desenvolvido pelo discente enquanto TCC, acompanhado dos registros dessa produção poética e de seu processo.

Art. 8º. O TCC tem como objetivos:

- I - Oportunizar ao discente iniciação à pesquisa artística e científica, desenvolvimento e ampliação do espírito investigativo;
- II - Propiciar ao grupo (docentes e discentes) a realização de uma síntese integradora de conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no decorrer do curso;

- III - Ampliar, por meio da pesquisa, o conhecimento específico sobre um determinado tema das Artes Visuais;
- IV - Favorecer a reflexão sobre a prática pedagógica;
- V - Desenvolver habilidades que favoreçam os discentes na busca de alternativas que ampliem as possibilidades de exercício profissional.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Curso:

- I - Submeter, com anuência do discente e de seu docente Orientador, a orientação de TCC para aprovação no Conselho da Subunidade;
- II - Submeter, com anuência do Orientador, a coorientação de TCC para aprovação no Conselho da Subunidade, quando necessário;
- III - Homologar as decisões referentes ao TCC;
- IV - Submeter a composição da Banca Examinadora de TCC proposta pelo Orientador para apreciação no Colegiado do Curso e, em seguida, aprovação no Conselho da Subunidade;
- V - Elaborar e divulgar o calendário da Jornada de Apresentações de TCC de cada período letivo, a ocorrer no prazo máximo de 15 dias antes do encerramento do período letivo;
- VI - Solicitar à Subunidade a emissão de comprovante de depósito da versão final do TCC com o conceito obtido na Apresentação, que deverá ser entregue ao Orientador para lançamento do conceito do discente;
- VII - Solicitar à Subunidade o encaminhamento da versão final do TCC ao Sistema de Bibliotecas da Unifesspa;
- VIII - Solicitar à Subunidade a emissão das documentações necessárias ao discente, ao Orientador e aos membros da Banca Examinadora.

Art. 10º. Cabe ao Coordenador do Curso, em consonância com docentes Orientadores e com o Núcleo Docente Estruturante, estabelecer normas e instruções complementares para os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR DO TCC

Art. 11. O TCC será orientado por docente da Unifesspa devidamente credenciado pelo Conselho da Subunidade, indicado, sempre que possível, pelo próprio discente.

Parágrafo único. A critério do Conselho da Subunidade poderá ser aceita orientação do TCC por profissional externo à Unifesspa, desde que o TCC seja coorientado por docente vinculado ao Curso.

Art. 12. Entende-se como atividade de orientação, neste Regulamento, o processo de acompanhamento de Projeto de Pesquisa de discente matriculado nos Componentes Curriculares “TCC I” e “TCC II”, durante o 7º e o 8º Período do Curso respectivamente.

Art. 13. No Plano Individual de Trabalho dos docentes do Curso, a carga horária de Orientador será de 2 (duas) horas semanais por TCC sob sua orientação, conforme Art. 10 da Resolução 21/2014 – CONSEPE/Unifesspa.

Art. 14. A frequência das orientações será controlada por meio do preenchimento da Ficha de Frequência (anexada neste Regulamento), a ser assinada por Orientador e discente, para fins de arquivamento pela Coordenação do Curso.

Art. 15. Compete ao Orientador do TCC:

- I - Apoiar a Coordenação de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao TCC;

- II - Organizar e operacionalizar em conjunto com o discente as diversas atividades de desenvolvimento do TCC;
- III - Indicar, se necessário, a nomeação de um Coorientador;
- IV - Promover reuniões de acompanhamento individual e/ou coletivo com os discentes que estão desenvolvendo TCC sob sua orientação;
- V - Preencher Ficha de Avaliação Processual do TCC, ao final do componente curricular “TCC I” e/ou “TCC II”, atribuindo conceito ao discente;
- VI - Participar das reuniões com o Coordenador do Curso e/ou Coorientador para a discussão do andamento do trabalho, quando necessário;
- VII - Auxiliar o discente na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, em consonância com seu Eixo de Pesquisa;
- VIII - Efetuar a revisão dos documentos e componentes do TCC, e autorizar os discentes a fazerem as apresentações previstas e a entrega de toda a documentação solicitada;
- IX - Definir, juntamente com a Coordenação de Curso, as datas das atividades de avaliação do TCC;
- X - Constituir, juntamente com o discente, a Banca Examinadora de TCC sob sua orientação, em seguida informando a Coordenação do Curso;
- XI - Receber do respectivo discente orientando as cópias impressas da Monografia e do Projeto de Curso, e repassá-las aos outros membros da Banca Examinadora;
- XII - Efetuar o lançamento do conceito somente após a entrega da versão final do TCC corrigido enviado pela Subunidade;
- XIII - Elaborar, na condição de presidente da Banca Examinadora, a Ata de Apresentação de TCC, conforme normas da Subunidade, zelando pela entrega de cópias da mesma ao discente e aos outros membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV

DO COORIENTADOR DO TCC

Art. 16. O acompanhamento dos discentes no TCC também poderá ser feito, quando necessário, por um Coorientador, indicado pelo Orientador, em comum acordo com o discente, observando-se sempre a vinculação entre a linha de pesquisa na qual será desenvolvido o projeto e a linha na qual está disposto a atuar o Coorientador.

Parágrafo único. O Coorientador poderá ser ou não membro do corpo docente da Unifesspa. Contudo, quando não o for, seu nome deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Subunidade, avaliando-se sua possível contribuição acadêmica ou empírica para o desenvolvimento do trabalho monográfico.

Art. 17. Será permitida substituição do Coorientador, que deverá ser solicitada por escrito com justificativa(s) e entregue ao Orientador, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a Jornada de Apresentação de TCC.

Art. 18. O Coorientador poderá desligar-se dos encargos da coorientação por iniciativa própria, mediante requerimento à Coordenação do Curso, podendo recusar os projetos, quando julgá-los incompatíveis com sua linha de pesquisa e/ou os orientandos, quando julgá-los incompatíveis com o seu método de orientação desde que o pedido de desligamento seja feito até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Jornada de Apresentação de TCC.

Art. 19. Cabe ao Coorientador a revisão dos conceitos presentes no texto da monografia, concernentes à linha na qual se dispôs a atuar.

CAPÍTULO IV

DO ORIENTANDO

Art. 20. Será considerado orientando o discente regularmente matriculado nos Componentes Curriculares “TCC I” e “TCC II”, durante o 7º e o 8º Período do Curso respectivamente.

Art. 21. São obrigações do Orientando:

- I - Realizar o TCC em conformidade com este Regulamento;
- II - Apresentar toda a documentação solicitada pelo Orientador, constante nos anexos deste Regulamento;
- III - Participar das reuniões periódicas de orientação, atentando às recomendações do Orientador do TCC e respeitando a relação professor-estudante neste processo;
- IV - Participar de todos os seminários referentes ao TCC;
- V - Tomar ciência e cumprir os prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso;
- VI - Respeitar os direitos autorais sobre a produção intelectual de terceiros, evitando todas as formas e tipos de plágio;
- VII - Comparecer, em dia, hora e local determinados para apresentação oral na Jornada de Apresentações de TCC, diante da Banca Examinadora;
- VIII - Entregar ao Orientador cópias impressas da Monografia e do Projeto de Curso do TCC, destinadas aos membros da Banca Examinadora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da Apresentação pública;
- IX - Depositar na Subunidade a versão final e corrigida da Monografia e do Projeto de Curso do TCC (de acordo com as recomendações da Banca Examinadora), em formato digital, incluindo arquivos anexos e de resultados experimentais, conforme disposto no Capítulo VI deste Regulamento;

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 22. O Projeto de Pesquisa será elaborado individualmente a partir das vivências nos Componentes Curriculares “Pesquisa em Poéticas Visuais”, “Pesquisa sobre Artes Visuais” e “Pesquisa em Ensino das Artes Visuais” (durante o 6º Período do Curso).

Art. 23. O Projeto de Pesquisa deverá ser submetido, em formato impresso, pelo discente à Coordenação do Curso, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do 6º Período do Curso.

Art. 24. O Projeto de Pesquisa subsidiará a realização do TCC e será discutido e aprimorado com o respectivo Orientador no Componente Curricular “TCC I”, durante o 7º Período do Curso.

Art. 25. O Projeto de Pesquisa deve ser elaborado considerando-se as normas vigentes para trabalhos acadêmicos reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 26. O Projeto de Pesquisa deve ser sucinto e objetivo, contendo pontualmente os seguintes tópicos:

- I - Capa;
- II - Tema e Delimitação;
- III - Problema;
- IV - Hipóteses ou Questões Norteadoras;
- V - Objetivos (Geral e Específicos);
- VI - Justificativas;
- VII - Metodologia;
- VIII - Referencial teórico inicial;
- IX - Referências bibliográficas;
- X - Sugestão de três Orientadores, por ordem de preferência;
- XI - Apêndices e anexos, quando for o caso.

Art. 27. Os Projetos de Pesquisa devem considerar os seguintes pontos:

- I - Relevância na área do curso;
- II - Adequação aos Eixos de Pesquisa do Curso;
- III - Exequibilidade e cronograma de execução.

Art. 28. O Projeto de Pesquisa será encaminhado pela Coordenação do Curso aos Orientadores sugeridos no referido projeto, conforme item X do Art. 26 deste Regulamento, seguindo a ordem de preferência designada pelo discente, para aceite ou recusa da orientação do TCC por parte dos docentes.

CAPÍTULO VI DA MONOGRAFIA

Art. 29. A Monografia sobre um tema das Artes Visuais é um dos componentes obrigatórios do TCC, se constituindo como texto escrito em formato acadêmico.

Art. 30. O trabalho monográfico deve ser elaborado considerando-se as normas vigentes para trabalhos acadêmicos reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 31. A estrutura da Monografia de TCC compõe-se de:

- I - Capa;
- II - Folha de rosto;
- III - Agradecimentos (opcional);
- IV - Dedicatória (opcional);
- V - Resumo;
- VI - Sumário;
- VII - Introdução;
- VIII - Desenvolvimento;
- IX - Conclusão;
- X - Referências bibliográficas;
- XI - Apêndices, quando for o caso;
- XII - Anexos, quando for o caso.

Art. 32. Quanto ao Desenvolvimento da Monografia (inciso VIII do artigo anterior), recomenda-se considerar os tipos de TCC indicados nos incisos do Art. 7º deste Regulamento, apresentando o seguinte conteúdo:

- I - Pesquisa *sobre* arte e/ou cultura visual: indicação sobre as referências (artísticas, científicas, culturais, filosóficas, dentre outras) que embasaram o trabalho; apresentação dos dados coletados e de sua análise, assim como das metodologias usadas;
- II - Pesquisa *em* arte e/ou poética visual: indicação sobre as referências (artísticas, científicas, culturais, filosóficas, dentre outras) que embasaram o trabalho; descrição e reflexão sobre o processo criativo por meios escritos e/ou visuais e/ou audiovisuais.

CAPÍTULO VII DO PROJETO DE CURSO

Art. 33. O Projeto de Curso a ser ministrado, sobre o tema da Monografia, é um dos componentes obrigatórios do TCC, se constituindo como texto escrito em formato acadêmico.

Art. 34. O Projeto de Curso deve ser elaborado considerando-se as normas vigentes para trabalhos acadêmicos reguladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 35. O Projeto de Curso se caracteriza como um Plano de Ensino, com duração mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas, com o objetivo de demonstrar a competência do discente para planejar sua atuação docente a partir do tema pesquisado na Monografia.

Art. 36. A estrutura do Projeto de Curso compõe-se de:

- I - Capa;
- II - Folha de rosto;
- III - Resumo;
- IV - Sumário;
- V - Justificativa (apresentação e delimitação do tema);
- VI - Público-alvo (detalhar informações relevantes);
- VII - Objetivos (Geral e Específicos);
- VIII - Conteúdo Programático;
- IX - Metodologia de Ensino;
- X - Recursos didáticos e materiais necessários;
- XI - Avaliação do Ensino e da Aprendizagem;
- XII - Cronograma de Atividades;
- XIII - Bibliografia, quando for o caso;
- XIV - Apêndices e Anexos, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DA MONOGRAFIA E DO PROJETO DE CURSO

Art. 37. O discente deverá entregar ao Orientador cópias impressas da Monografia e do Projeto de Curso, em quantidade compatível com a composição da Banca Examinadora (incluindo o Orientador), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da Apresentação pública.

§ 1º No caso de discente estar no prazo máximo para integralização do curso (12 Semestres), e havendo necessidade de prorrogação, o mesmo deverá solicitá-la ao Colegiado do Curso e à Subunidade, via requerimento, justificando a necessidade de extensão do prazo para apresentação do TCC com o parecer do Orientador.

§ 2º Após o parecer do Colegiado do Curso e sua aprovação pela Subunidade, o discente terá novo prazo, definido pela Subunidade, para entregar a Monografia e o Projeto de Curso e realizar a Apresentação pública do TCC.

§ 3º Não haverá recurso para solicitação de nova prorrogação.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 38. O TCC será defendido em sessão pública, perante Banca Examinadora constituída de, no mínimo, dois membros titulares, sendo um deles, obrigatoriamente, o Orientador, que presidirá a sessão, conforme Art. 81 do Regulamento de Graduação da Unifesspa.

§1º A sessão pública será organizada pela Coordenação do Curso em acordo com a Subunidade, e realizada durante o período letivo.

§2º A composição da Banca Examinadora deverá ser proposta pelo Orientador, de acordo com a temática do TCC, em acordo com o discente.

§3º O Conselho da Subunidade poderá credenciar membros externos à Unidade Acadêmica, ou mesmo à Unifesspa, caso necessário, para fins de composição de Banca.

Art. 39. Compete à Banca Examinadora do TCC:

I - Examinar o TCC conforme os critérios de avaliação previstos neste Regulamento, apresentando sugestões, considerações, etc.;

II - Reunir-se em horário, data e local previamente estabelecidos para a Apresentação pública do TCC;

III - Encaminhar à Coordenação do Curso a documentação pertinente à avaliação final do TCC, obedecendo os prazos estabelecidos.

CAPÍTULO X

DA APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 40. A Apresentação do TCC deverá ser feita oralmente, apresentando a pesquisa descrita na Monografia e o Projeto de Curso elaborado sobre o tema da mesma.

Art. 41. As sessões da Jornada de Apresentações de TCC serão públicas, devendo ser garantido o livre acesso ao local da sessão.

§ 1º É vedado aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos do TCC antes da apresentação oral pelo discente.

§ 2º A Apresentação ocorrerá de acordo com a programação estabelecida e previamente divulgada, contendo local, data, hora da apresentação, nomes dos Orientandos e dos componentes das respectivas Bancas Examinadoras.

Art. 42. Entregues a Monografia e o Projeto de Curso do TCC, o Orientador do TCC fará divulgar à Coordenação do Curso a composição das Bancas Examinadoras, o local, a data e o horário destinados à sua Apresentação.

Parágrafo único. A Apresentação do TCC está condicionada à aprovação da Banca Examinadora em Reunião da Subunidade.

Art. 43. A Apresentação do TCC consistirá de exposição oral seguida de arguição pela banca.

Art. 44. O tempo padrão conferido ao discente para Apresentação do TCC será de 20 (vinte) minutos, seguidos do tempo padrão de 30 (trinta) minutos para arguição pelos componentes da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 45. A avaliação do TCC compreende:

I - Avaliação realizada pelo Orientador, de caráter processual, considerando tanto a trajetória do discente quanto os componentes do TCC;

II - Avaliação realizada pela Banca Examinadora, considerando a qualidade dos componentes do TCC apresentados a mesma.

Art. 46. A avaliação realizada pelo Orientador levará em conta o comparecimento do discente às reuniões de orientação, o atendimento às determinações do Orientador e a qualidade da pesquisa e do trabalho desenvolvidos e manifestados na Monografia e no Projeto de Curso, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso disponibilizará Ficha Opcional de Avaliação Processual (anexada neste Regulamento) para uso do Orientador, se for o caso.

Art. 47. A avaliação realizada pela Banca Examinadora levará em conta a qualidade da Monografia, do Projeto de Curso e da Apresentação do TCC, utilizando Ficha de Avaliação de TCC (anexada neste Regulamento, individual para cada membro da Banca Examinadora, incluindo o Orientador) e atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. O peso conferido a cada componente do TCC será distribuído da seguinte maneira:

I - Monografia: 0 (zero) a 5 (cinco) pontos;

II - Projeto de Curso: 0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos;

III - Apresentação: 0 (zero) a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso disponibilizará Ficha Opcional de Avaliação de TCC (anexada neste Regulamento) para uso da Banca Examinadora, se for o caso.

Art. 48. A média final do TCC será a média aritmética entre as notas atribuídas pela avaliação processual e pela avaliação da Banca Examinadora.

Art. 49. A média final do TCC corresponderá a um conceito, que será publicado na Ata de Apresentação de TCC a ser assinada pelos membros da Banca Examinadora, e enviada à Secretaria Acadêmica para as respectivas anotações, com vista à elaboração

do histórico escolar do discente. Os conceitos e as notas correspondentes são os seguintes:

- I - INS (Insuficiente): de 0 a 4,9;
- II - REG (Regular): de 5 a 6,9;
- III - BOM (Bom): de 7 a 8,9;
- IV - EXC (Excelente): de 9 a 10.

Parágrafo único. Será considerado reprovado no TCC o discente que obtiver o conceito Insuficiente.

Art. 50. A avaliação do TCC pela Banca Examinadora deverá considerar:

- I - Coerência: exposição coerente do tema, com enfoque na natureza do objeto estudado, nos objetivos e nos métodos da pesquisa;
- II - Consistência: argumentação visual e/ou verbal do objeto de estudo adequada aos referenciais adotados, enfocando as Artes Visuais;
- III - Autenticidade: análise que, além da constatação dos fatos, aponte para discussões, reflexões e ações referentes aos Eixos de Pesquisa escolhidos;

Parágrafo único. Os componentes do TCC (Monografia, Projeto de Curso e Apresentação) poderão ter critérios específicos considerados pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO XII

DA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TCC

Art. 51. As versões finais da Monografia e do Projeto de Curso do TCC deverão ser entregues ao Conselho da Subunidade em mídia digital, a fim de compor o banco de TCC.

Parágrafo único. Na versão final da Monografia deverá constar a Folha de Aprovação digitalizada, na qual constarão as assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Parágrafo único. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pelo Orientador do TCC em conjunto com o Colegiado do Curso.

Marabá, 09 de Agosto de 2016.

Prof. Me. Teófilo Augusto da Silva

Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais

Portaria n.º 424/2016 – Reitoria/Unifesspa